



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.267, de 26 de Junho de 1.966.

"Destina verba no corrente exercício para Departamento de Assistência Social do Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

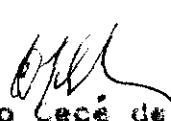
Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar verbas do corrente exercício para o Departamento de Assistência Social, no valor de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzados).

Art. 2º) - Tal verba, ora autorizada, destinar-se-á ao Departamento de Assistência Social Municipal para ocorrer com despesas externas, sujeito a prestação de contas na forma legal.

Art. 3º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes de tal autorização, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial na forma prevista no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64, anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como também, a abertura de créditos adicionais, bem como, alterar a programação de trabalho.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26
de Junho de 1.966.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.